



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 0 145 /2025

“Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de São Pedro/SP, o Programa Municipal de Acupuntura, destinado a incentivar e viabilizar a oferta da acupuntura como prática integrativa e complementar em saúde, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), e dá outras providências.”

ROBERSON PEDROSA DE OLIVEIRA E ALDO ENFERMEIRO,
Vereadores na cidade de São Pedro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, propõe:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de São Pedro/SP, o Programa Municipal de Acupuntura, com o objetivo de incentivar e viabilizar a oferta do serviço de acupuntura como terapia especializada, conforme os princípios e diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), instituída pela Portaria nº 971, de 03 de maio de 2006, do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Para os fins do Programa Municipal de que trata esta Lei, a implementação da acupuntura como prática terapêutica integrativa visa:

I – Ampliar o acesso da população a terapias complementares baseadas em evidências científicas;

II – Fortalecer a atuação da enfermagem e demais categorias profissionais nas práticas integrativas e complementares em saúde;

III – Promover a saúde integral, o bem-estar, a redução do uso de medicamentos convencionais e a melhoria da qualidade de vida dos usuários do SUS.

Art. 3º - A oferta de acupuntura no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município poderá ser implementada como parte das ações de atenção básica e especializada, devendo observar as seguintes diretrizes:

I – Ser realizada por profissionais de saúde legalmente habilitados e com formação específica na área, em conformidade com as resoluções dos respectivos Conselhos Profissionais;



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

II – Integrar, quando indicada, os planos terapêuticos dos usuários do SUS, mediante avaliação multidisciplinar e prescrição adequada;

III – Observar as normas técnicas, sanitárias e de segurança editadas pelo Ministério da Saúde e pelos órgãos competentes;

IV – Respeitar o escopo de atuação de cada categoria profissional, conforme disciplinado pelos Conselhos Federais das profissões regulamentadas.

Art. 4º - A execução das ações decorrentes desta Lei será coordenada pelo órgão gestor do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município, que poderá articular-se com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, entidades de classe e instituições de ensino e pesquisa, com vistas ao desenvolvimento e à difusão das práticas integrativas e complementares em saúde.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 17 de outubro de 2025.

ROBERSON PEDROSA DE OLIVEIRA
VEREADOR – DC


ALDO ENFERMEIRO
VEREADOR - PP

Câmara Municipal de São Pedro

Numero de Protocolo
01244/2025

Projeto de Lei Nº 145/2025

Data: 20/10/2025 Hora: 13:50

Autor: Aldo Alves da Silva, Roberson Pedrosa de O

Assunto: Institui, no âmbito do Sistema

Unico de Saúde SUS) do Município de São

Pedro/SP, o Programa Municipal de

Acupuntura, destinado a incentivar e



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa promover a inclusão da acupuntura como prática terapêutica especializada no SUS de São Pedro/SP, em consonância com a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), com a Organização Mundial da Saúde (OMS) e com as diretrizes atuais de atenção integral à saúde.

Dados da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo (SMS-SP, 2023) evidenciam que as PICS, em especial a acupuntura, vêm sendo implementadas com sucesso em diversas cidades brasileiras, destacando-se a liderança da Enfermagem nesse processo. Em 2020, o I Censo PICS mostrou que 83% das UBSs em São Paulo já oferecem essas práticas, com predominância de enfermeiros qualificados.

A acupuntura possui comprovação científica de sua eficácia no tratamento de dor crônica (Vickers et al., 2018), ansiedade (Yang et al., 2015), insônia, distúrbios digestivos e outros agravos prevalentes no contexto da atenção básica, além de apresentar baixo custo, alta aceitabilidade e risco reduzido de efeitos adversos.

A presente proposta também visa:

- Reduzir os gastos com medicamentos e procedimentos de alto custo;
- Ampliar o acesso à saúde integrativa e humanizada;
- Fortalecer a prática avançada em Enfermagem e a atuação multiprofissional;
- Promover o cuidado integral centrado na pessoa.

A cidade de São Pedro/SP, ao adotar esta iniciativa, alinha-se às políticas públicas de vanguarda em saúde e aos princípios constitucionais do SUS: universalidade, integralidade, equidade e participação social.

Dessa forma, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na atenção à saúde da população de São Pedro.

São Pedro, 17 de outubro de 2025.

ROBERSON PEDROSA DE OLIVEIRA

VEREADOR - DC

ALDO ENFERMEIRO

VEREADOR - PP